



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000383/13	21/08/2014 09:33:54	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00311483-2 / ELDER CASTRO GUIMARAES	2.2 CPF/CNPJ: 366.477.726-34	
2.3 Endereço: RUA JOAO PORTUGUES, 195	2.4 Bairro: SAO JUDAS	
2.5 Município: PATROCINIO	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.740-000
2.8 Telefone(s): (34) 9951-0051	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00311483-2 / ELDER CASTRO GUIMARAES	3.2 CPF/CNPJ: 366.477.726-34	
3.3 Endereço: RUA JOAO PORTUGUES, 195	3.4 Bairro: SAO JUDAS	
3.5 Município: PATROCINIO	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.740-000
3.8 Telefone(s): (34) 9951-0051	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Bernardo	4.2 Área Total (ha): 107,0455		
4.3 Município/Distrito: PATROCINIO	4.4 INCRA (CCIR): 950.033.192.414-3		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49600	Livro: 2CZ	Folha: 81	Comarca: PATROCINIO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 279.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.910.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,36% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	107,0455
Total	107,0455
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	21,4091
Pecuária	44,4123
Total	65,8214

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,4022
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		957,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,5392	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		934,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		21,5392	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				21,5392
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				11,3666
Outro - CERRADO EM PROCESSO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL				10,1726
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	278.600	7.910.050
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	279.099	7.909.914
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				21,5392
Total				21,5392
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		899,64	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO BAIXA, CONFORME COORDENANDAS UTM 279.099 E 7.909.914..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA CONFORME COORDENANDAS UTM 279.099 E 7.909.914..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 09/08/2013

" Data da emissão do parecer técnico: 19/08/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para o corte de 957 (novecentos e cinquenta e sete) árvores isoladas em meio rural e supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 21,5392 hectares.

3. Caracterização do empreendimento e da área de reserva legal a ser averbada:

O imóvel é denominado Fazenda São Bernardo, localiza-se no Município de Patrocínio, possui área total de 107,0455 hectares e 2,6763 módulos fiscais.

A área em questão está situada na microbacia do Rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). O recurso hídrico é caracterizado pela presença de dois cursos d'água sem denominação e três pequenas nascentes, sendo uma delas intermitentes. No imóvel se desenvolve a pecuária leiteira e pretende-se implantar a cafeicultura.

A área de reserva legal encontra-se devidamente averbada conforme AV-2 da presente matrícula e bem preservada. Cabe salientar que foi averbada contígua as Áreas de Preservação Permanentes, formando um maciço florestal de significativa importância ambiental, atenuando possíveis efeitos de borda sendo um importante corredor ambiental. A fitofisionomia predominante nas áreas de reserva legal é o cerrado. Está cadastrada no CAR e aprovado por este parecer durante a vistoria técnica.

A planta topográfica do imóvel é de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Newton de Melo Moraes CREA-MG 42.156/D e ART 1278023/2013.

O rendimento lenhoso gerado a partir do corte de árvores isoladas será de 311,592855 m³ de lenha.

Durante a vistoria observei que as áreas de preservação permanente do imóvel encontram-se bem preservadas.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

4.1: Corte de Árvores Isoladas:

A área onde se requer o corte de árvores isoladas já teve o uso do solo alterado e atualmente é utilizada como área de pastagem onde se desenvolve a pecuária. A intenção dos proprietários é desenvolver nesta área a cafeicultura. Segundo o censo florestal apresentado no processo, existe na área 957 árvores de espécies típicas do cerrado e as principais citadas na análise fitossociológica são: Pau-Terra, Pororoca, Açoita Caval, Barbatimão, Faveira, Jacarandá do Cerrado entre outras.

Fica indeferido o corte de 23 árvores sendo: 19 Pequis, 1 Ipê Amarelo e 2 Gonçalo Alves.

4.2: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa

Esta área está dividida em duas partes:

A primeira, trata de uma área de 10,1726 hectares que já teve o uso do solo alterado no passado, encontra-se em pousio, com fitofisionomia de cerrado em processo inicial de regeneração natural, com baixo rendimento lenhoso, onde se encontra pequeno arbustos, algumas árvores e presença de grama nativa no substrato, fato que se justifica a aprovação desta área pela COPA. A intervenção não gera impactos ambientais significativos. Foi apresentado nesta área um inventário qualitativo.

A segunda trata-se de 11,3666 hectares de cerrado, passível de aprovação e implantação da atividade requerida. Atualmente está sendo utilizada como pastagem natural para o gado leiteiro e portanto apresenta sinais evidentes de antropização. Observei pela a presença de indivíduos com corte restrito e eles deverão permanecer pela área conforme dito ao proprietário que me acompanhou na vistoria.

As parcelas do inventário florestal elaborado pelo Engenheiro Florestal João Batista Rosa CERA-MG 87.790/D e ART 1533455/2013, foram por mim conferidas em campo e condizem com a realidade dos documentos apresentados no processo.

Análise Inventário:

- o Área explorada: 11,3666 hectares;
- o Tipo de Amostragem: casual estratificada;
- o Volume/ha (M³/Ha): 51,7345 m³/Ha
- o Intervalo de confiança do Vol. (M³): 533,3997~642,6917
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes: Pororoca: 27,82; Pau Terra: 24,53; Aroeirinha: 10,04; Capitão: 6,69; Não Identificada: 6,11.

- o Imunes e restritas de corte: Pequi: 1,48;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir espécies protegidas por dispositivo legal: Pequi.
- o Finalidade do Produto/Subproduto: lenha

A autorização contribuirá para o aumento de renda do produtor e fixação do homem ao campo.

Volto a salientar que existem espécies protegidas por dispositivo legal e que deverão permanecer na área, visto que não inviabilizam a nova atividade.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será de 588,046 m³ de lenha (inventário) mais 311,59 m³ de lenha (corte de árvores isoladas, totalizando 899,64 m³ que serão utilizados pelos proprietários no próprio imóvel para madeira de cerca e o restante será comercializado.

Após consulta ao Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, constatei que a prioridade de conservação da flora é muito baixa e a Vulnerabilidade Natural é baixa, conforme Coordenadas UTM 279.099 e 7.906.914. Saliento que as áreas não estão inseridas em local de prioridade de conservação especial ou extrema conforme consulta a fundação biodiversitas.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas e adotar plantio direto.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido, considerando que a área da reserva legal encontra-se preservada e devidamente averbada junto ao CRI de Patrocínio; considerando que o imóvel encontra-se devidamente inserido no CAR - Cadastro Ambiental Rural, e ainda; considerando que o imóvel está inserido em uma área onde a cafeicultura se desenvolve muito bem além de ser uma tradição na região; me posiciono pelo deferimento do corte de 934 árvores e a Supressão de vegetação nativa em 21,5392 hectares na Fazenda São Bernardo de propriedade do Sr. Elder Castro Guimarães.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 48 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 (Pequi) e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves) e nem espécies com DAP > 60 cm;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Isolar a área de reserva legal com cercas de arame liso para evitar a entrada do gado;
- * Construir cacimbas e terraços em nível para evitar a degradação do solo.
- * Permanecerão na área do corte de árvores isoladas, 23 árvores sendo: 19 Pequis, 1 Ipê Amarelo e 2 Gonçalves Alves.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 16 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020000383/13

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ELDER CASTRO GUIMARÃES, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 21,5392ha e corte de 957 árvores isoladas no imóvel rural "Fazenda São Bernardo", localizado no município de Patrocínio/MG matrícula nº 49.600 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio/MG.

2 - A propriedade possui área total de 107,0455ha destes 21,4091ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de agricultura e pecuária. Essas atividades, nos parâmetros declarados e nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento, conforme certidão anexada aos autos (998854/2012).

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos. Comprovado ainda o pagamento dos custos de análise.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 21,5392ha e corte de 934 árvores isoladas, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 21,5392ha e corte de 934 árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada não tenham sido concluídos. Cumpre ressaltar que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KAMILA BORGES ALVES - OABMG 127857

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 26 de agosto de 2014